ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone:0xx55 2120-9200 CEP 98985 000
Porto Vera Cruz – RS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 03/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.407/2025

DADOS GERAIS	
OBJETO: Credenciamento de INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA ATENDER ABRIGAMENTO DE IDOSOS oriundos do Município de Porto Vera Cruz- RS, conforme especificado no Anexo I deste Edital.	
PERIODO DE CREDENCIAMENTO: De 05 de janeiro de 2026 a 05 de janeiro de 2027. **De segunda a sexta-feira, das 08:00hrs às 11:00hrs e das 13:30hrs às 16:30hrs**	
COORDENAÇÃO DO PROCESSO:	
Comissão de Contratação Portaria nº 9.109 de 01/12/2025	**E-mail principal:** licitacao@portoveracruz.rs.gov.br
Fone: (55) 98167-0782	**E-mail secundário:** compras@portoveracruz.rs.gov.br
Endereço: Avenida Humaitá, 672, Centro, Porto Vera Cruz/RS, CEP: 98985-000	
REFERÊNCIA DE TEMPO: **Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).**	

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2.407/2025

Município de Porto Vera Cruz-RS
Secretaria Municipal de Assistência Social

Edital de Chamamento Público para Credenciamento de INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA ATENDER ABRIGAMENTO DE IDOSOS oriundos do Município de Porto Vera Cruz-RS, conforme especificados no Anexo I deste Edital.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO VERA CRUZ, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de **CREDENCIAMENTO**, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Municipal nº 926/2009 e Decreto Municipal 2.853/2025.

1. DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da presente Edital, para Credenciamento de INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA ATENDER ABRIGAMENTO DE IDOSOS oriundos do Município de Porto Vera Cruz.- RS, de acordo com as condições detalhadas no Termo de Referência (Anexo I):

Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

ITEM	UN	DESCRIÇÃO	VALOR R$ UNITÁRIO
01	**UN**	ABRIGAMENTO – IDOSO DE GRAU DE DEPENDÊNCIA I -Capacidade cognitiva preservada, demonstrando orientação temporal, espacial e pessoal adequada, bem como comunicação verbal eficaz e compreensão contextual. -Autonomia funcional significativa, com independência na	**2.758,30**

		locomoção, sem necessidade de dispositivos auxiliares ou assistência de terceiros para deslocamentos dentro do ambiente institucional. -Desempenho satisfatório nas Atividades de Vida Diária (AVDs), como higiene pessoal, alimentação, vestuário e uso do banheiro, requerendo apenas supervisão pontual ou apoio mínimo em situações específicas. -Necessidade de ambiente seguro e adaptado, com infraestrutura que promova acessibilidade, prevenção de quedas e estímulo à manutenção da autonomia.	
02	**UN**	ABRIGAMENTO – IDOSO DE GRAU DE DEPENDÊNCIA II -Idosos com limitações funcionais, que necessitam de auxílio parcial nas atividades de autocuidado da vida diária (banho, higiene, alimentação e mobilidade), podendo fazer uso de cadeira de rodas ou apresentar mobilidade reduzida, bem como necessitar do uso de fraldas, demandando supervisão contínua para prevenção de acidentes e agravamentos.	**3.658,30**
03	**UN**	ABRIGAMENTO – IDOSO DE GRAU DE DEPENDÊNCIA III -Idosos que dependem integralmente de auxílio para todas as atividades de vida diária (banho, higiene, alimentação e mobilidade), podendo estar acamados ou apresentar mobilidade extremamente reduzida, muitas vezes com comprometimento cognitivo severo, necessitando de cuidados contínuos, vigilância permanente, reposicionamento frequente e ações de prevenção de lesões.	**4.358,30**

INESISTÊNCIA DE CONTRATAÇÃO MÍNIMA

O presente credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, tampouco obrigação de contratação mínima por parte do Município de Porto Vera Cruz/RS, ficando a efetiva utilização dos serviços condicionada à demanda socioassistencial identificada, à disponibilidade orçamentária e à conveniência administrativa.

2. HABILITAÇÃO

2.1. Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos para sua habilitação:

a) Requerimento de participação, conforme disposto em anexo;

b) Estar devidamente constituída como pessoa jurídica, com finalidade compatível com a prestação de serviços de acolhimento institucional a idosos.

c) Prova de Inscrição no **CNPJ** (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);

d) Inscrição no **Cadastro de contribuintes estadual e municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

e) CND FEDERAL- **Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal**, referente a Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União;

f) CND ESTADUAL- Certidão Negativa de débitos para com a **Fazenda Estadual** do domicílio da sede da licitante;

g) CND MUNICIPAL- Certidão Negativa de débitos para com a **Fazenda Municipal** do domicílio da sede da licitante;

h) FGTS (CRF) - Certificado de **Regularidade do** Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

i) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 dias da data designada para a apresentação do documento;

j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo DecretoLei no 5.452, de 1º de maio de 1943, na aplicação da Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011;

k) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

l) Contrato Social (para empresas) ou Estatuto Registrado (para entidades filantrópicas/associações): Define a natureza jurídica e os objetivos da instituição, devendo estar registrado em cartório;

m) Consulta atualizada aos cadastros CEIS (Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas) e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas);

n) Alvará sanitário vigente emitido pela Vigilância Sanitária competente;

o) Alvará de Funcionamento: Emitido pela prefeitura local, autorizando o funcionamento da atividade comercial ou social no endereço especificado.

2.2.1. Todos os documentos relacionados deverão estar em vigor, ou seja, dentro do prazo de validade, sob pena de inabilitação, sendo que aqueles que não tiverem expresso no mesmo o prazo de validade, serão considerados válidos por 90 (noventa) dias.

2.2.2. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em **forma original** ou cópia

reprográfica sem autenticação. É facultado a Comissão de Contratação a verificação de sua autenticidade através de consulta on-line. Os demais documentos deverão ser apresentados em cópia autenticada, podendo ser autenticação digital, em cartório ou realizado por servidor da Administração Municipal.

2.2.3. A documentação de habilitação poderá ser apresentada em original ou por cópia, preferencialmente assinados de forma eletrônica, quando necessários.

2.2.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

2.3-DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES ESTRUTURAIS, OPERACIONAIS E CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

Apresentar declarações que possui instalações adequadas, acessíveis e com acompanhamento continuo, compatíveis com o perfil dos idosos atendidos (Grau I, Grau II ou Gau III), conforme o caso a ser atendido, garantindo segurança, conforto, higiene, acessibilidade e condições de moradia dignas. Cada declaração deverá ser específica, conforme subitens abaixo:

2.3.1-ESTRUTURA FÍSICA MÍNIMA

A instituição deverá dispor de:

a)Instalações adequadas para acolhimento de idosos, com ambientes acessíveis, seguros e adaptados às necessidades dos diferentes graus de dependência.

b)Quartos, banheiros, áreas de convivência e refeitórios em conformidade com as normas da ANVISA e da RDC nº 502/2021.

- Quartos coletivos com camas adequadas e confortáveis;
- Instalações sanitárias acessíveis e seguras;
- Refeitório apropriado;
- Área de convivência para socialização;
- Espaço destinado a atividades coletivas;
- Condições que garantam acessibilidade e bem-estar aos idosos acolhidos.

2.3.2-SERVIÇOS E ITENS INCLUSOS

A instituição deverá assegurar:

- Fornecimento de medicamentos de uso contínuo;
- Fraldas geriátricas, conforme necessidade individual;
- Itens de higiene pessoal;
- Produtos de limpeza;
- Alimentação adequada, conforme orientações e necessidades nutricionais de cada idoso.

2.3.3- EQUIPE TÉCNICA MULTIPROFISSIONAL

A instituição deverá contar com:

Equipe técnica multiprofissional compatível com a natureza do serviço, observadas as normas da RDC ANVISA nº 502/2021, assegurando, no mínimo:

a)Profissional Médico(a);

b)Profissional de Enfermagem (Enfermeiro(a));

c)Técnicos de Enfermagem (cobertura 24 horas);

d)Profissional Farmacêutico(a);

e)Profissional Nutricionista;

f)Profissional de Serviço Social;

g)Profissional de Educação Física;

d)Cuidadores de Idosos;

OBSERVAÇÃO: a equipe deverá garantir atendimento e acompanhamento contínuo, assegurando disponibilidade de profissionais 24 (vinte e quatro) horas por dia.

É admitida atuação por vínculo permanente, contrato de prestação de serviços ou responsabilidade técnica, com carga horária compatível.

2.3.4-RESPONSABILIDADES COMPLEMENTARES

a) Em situações que exijam internações hospitalares, consultas especializadas ou realização de exames, caberá ao Município de Porto Vera Cruz/RS a responsabilidade pelo transporte, acompanhamento e designação de cuidador, quando necessário.

b) O município também se responsabilizará pelo custeio de exames, consultas e demais procedimentos de saúde que se fizerem necessários ao idoso acolhido.

c) As ILPis deverão assegurar atendimento humanizado e digno, pautado no respeito e na

promoção dos direitos da pessoa idosa, garantindo ambiente livre de negligência, violência, discriminação ou qualquer forma de violação. deverão, ainda, promover cuidados básicos de saúde, acompanhamento psicossocial, higiene pessoal, alimentação adequada e atividades de convivência, favorecendo o bem-estar e a qualidade de vida dos acolhidos.

d) O acolhimento será realizado mediante encaminhamento técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social de Porto Vera Cruz/RS.

e) A permanência do idoso não possui prazo previamente estabelecido, sendo sua duração definida conforme avaliação e acompanhamento da equipe técnica.

3. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados apresentarão a documentação constante no item 2 conforme o disposto abaixo.

3.1.1. Todos os documentos necessários ao credenciamento deverão ser entregues exclusivamente junto ao **setor Compras e Licitações na sede da Prefeitura Municipal de Porto Vera Cruz – RS, de segunda a sexta feira, das 08:00hrs às 11:00hrs e das 13:30hrs às 16:30hrs.**

3.1.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação devidamente nomeada pelo município através da Portaria nº 9.109 de 01 de dezembro de 2025, em um prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da documentação.

3.1.3. A Comissão de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

3.2. Não será admitida a participação:

a) Aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos;

b) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento auxiliar de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/17 concorrendo entre si;

e) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

f) Agente público do Município, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

3.3. O impedimento de que trata a alínea "b" do item 3.2, supra, será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ílicito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídicada credenciado.

3.4. Durante a vigência do Termo de Credenciamento, é vedado ao credenciado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função no procedimento auxiliar de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do credenciamento.

3.5. Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.

4. CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

4.1. O presente credenciamento seguirá o disposto no artigo 79, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

4.2. A distribuição da demanda entre as instituições credenciadas observará, cumulativamente, os seguintes critérios objetivos:

a) adequação da instituição ao grau de dependência do idoso encaminhado;

b) disponibilidade imediata de vaga compatível com o perfil do idoso;

c) ordem cronológica do credenciamento, quando houver mais de uma instituição apta nas mesmas condições;

d) proximidade geográfica, sempre que possível, visando preservar vínculos comunitários e reduzir impactos psicossociais ao idoso.

A Secretaria Municipal de Assistência Social formalizará, nos autos do processo administrativo, a motivação do encaminhamento realizado.

5. CRITÉRIO PARA CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

5.1. O credenciado escolhido para a prestação de serviço, será realizado pela Secretaria demandante conforme a necessidade e vagas disponíveis e que esteja em dia com suas obrigações fiscais.

6. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

6.1.1. A Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

6.1.2. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no site oficial do Município, e no LICITACON.

6.1.3. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

6.1.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site oficial da prefeitura.

6.2. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

6.2.1. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

6.2.2. O recurso será dirigido para a Comissão de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

6.2.3. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

7. VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. O credenciamento terá prazo de vigência de **01 (um) ano a contar de 05 de janeiro de 2026**, ficando durante este prazo aberta a possibilidade dos interessados se credenciarem.

7.2. O presente Termo de Credenciamento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que mantidas as condições de habilitação do credenciado, haja interesse da Administração e sejam observados os limites e requisitos previstos no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. O CREDENCIADO será convocado para assinar o Termo de Credenciamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito ao Credenciamento.

8. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

8.1. O órgão credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

a) Pedido formalizado pelo credenciado;

b) Perda das condições de habilitação do credenciado;

c) Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

d) Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

8.2. O pedido de descredenciamento de que trata a letra "a" do item 8.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

8.3. Nas hipóteses previstas nas letras "b" e "c" do item 8.1, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

8.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

8.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

9. <u>DAS SANÇÕES APLICÁVEIS</u>

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o credenciado que, com dolo ou culpa.

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o certame.

9.1.2. Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

9.1.3. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Termo de Credenciamento, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame.

9.1.5. Fraudar o certame.

9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar e;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato

licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens, 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, a qual poderá ser feita através de publicação na imprensa oficial, através de meios eletrônicos ou, em último caso, através de correspondência devidamente registrada.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá

proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei nº 14.133/2021, e demais normas legais pertinentes.

10.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

10.3. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 2 deste Edital.

10.4. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto ao município.

10.5. O município poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

10.6. Integra este Edital, para todos os fins e efeitos:

a) Anexo I – Termo de Referência;

b) Anexo II – Modelo de Declaração Unificada;

c) Anexo III – Modelo de Requerimento de Participação;

d) Anexo IV – Modelo de Termo de Credenciamento.

Porto Vera Cruz/RS, 29 de dezembro de 2025.

Jaime Domingos Taffarel
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1.Constitui objeto do presente Edital, para Credenciamento de INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA ATENDER ABRIGAMENTO DE IDOSOS oriundos do Município de Porto Vera Cruz-RS, de acordo com as condições detalhadas no Termo de Referência (Anexo I)

1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

ITEM	UN	DESCRIÇÃO	VALOR R$ UNITÁRIO
01	**UN**	ABRIGAMENTO – IDOSO DE GRAU DE DEPENDÊNCIA I -Capacidade cognitiva preservada, demonstrando orientação temporal, espacial e pessoal adequada, bem como comunicação verbal eficaz e compreensão contextual. -Autonomia funcional significativa, com independência na locomoção, sem necessidade de dispositivos auxiliares ou assistência de terceiros para deslocamentos dentro do ambiente institucional. -Desempenho satisfatório nas Atividades de Vida Diária (AVDs), como higiene pessoal, alimentação, vestuário e uso do banheiro, requerendo apenas supervisão pontual ou apoio mínimo em situações específicas. -Necessidade de ambiente seguro e adaptado, com infraestrutura que promova acessibilidade, prevenção de quedas e estímulo à manutenção da autonomia	**2.758,30**
02	**UN**	ABRIGAMENTO – IDOSO DE GRAU DE DEPENDÊNCIA II -Idosos com limitações funcionais, que necessitam de auxílio parcial nas atividades de autocuidado da vida diária (banho, higiene, alimentação e mobilidade), podendo fazer uso de cadeira de rodas ou apresentar mobilidade reduzida, bem como necessitar do uso de fraldas, demandando supervisão contínua para prevenção de acidentes e agravamentos.	**3.658,30**
03	**UN**	ABRIGAMENTO – IDOSO DE GRAU DE DEPENDÊNCIA III	**4.358,30**

		-Idosos que dependem integralmente de auxílio para todas as atividades de vida diária (banho, higiene, alimentação e mobilidade), podendo estar acamados ou apresentar mobilidade extremamente reduzida, muitas vezes com comprometimento cognitivo severo, necessitando de cuidados contínuos, vigilância permanente, reposicionamento frequente e ações de prevenção de lesões.	

2. FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir proteção integral as pessoas idosas em situação de vulnerabilidade e/ou risco social do Município de Porto Vera Cruz, RS, que não dispõe de suporte familiar, comunitário ou condições de permanecer de forma autônoma em seu domicílio.

O acolhimento institucional é um serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, previsto na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) – Lei nº 8.742/1993, na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009) e na Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004).

2.2. A contratação de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) também se fundamenta no Estatuto da Pessoa Idosa Lei nº 10.741/2003, que dispõe, em seu art. 3º, que é obrigação da família, da sociedade e do poder público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos à vida, dignidade, bem-estar e convivência familiar e comunitária. Ademais, o art. 35 da referida Lei prevê a oferta de serviços destinados ao acolhimento institucional quando necessário.

2.3. O Município de Porto Vera Cruz/RS, através da equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social identificam situações em que a permanência do idoso em seu núcleo familiar torna-se inviável ou insuficiente, tornando indispensável o encaminhamento para o serviço de acolhimento institucional, garantindo atendimento integral, contínuo e humanizado.

2.4. Assim, o credenciamento mostra-se a forma mais adequada de contratação, uma vez que: permite a ampliação e diversificação da rede socioassistencial; possibilita a contratação conforme demanda, assegurando economicidade e eficiência administrativa; viabiliza a existência de vagas imediatas e vagas reservas para necessidades futuras. Dessa forma, o credenciamento de Instituições de Longa

Permanência para Idosos busca assegurar a oferta contínua de vagas para acolhimento especializado, garantindo o direito à proteção social e à dignidade humana das pessoas idosas no Município de Porto Vera Cruz/RS

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. A solução proposta consiste no credenciamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI), devidamente regularizadas e capacitadas para ofertar serviços de acolhimento institucional a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade e/ou risco social no Município de Porto Vera Cruz/RS.

3.2. Por meio deste credenciamento, o Município visa garantir atendimento integral, contínuo e humanizado, assegurando condições dignas de moradia, alimentação adequada, cuidados básicos de saúde, higiene pessoal, acesso a atividades de convivência e acompanhamento psicossocial, respeitando as necessidades específicas de cada idoso acolhido.

3.3. A solução atende às diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e do Estatuto da Pessoa Idosa, que estabelecem que o acolhimento institucional deve priorizar a proteção, o respeito à dignidade, o fortalecimento de vínculos e a preservação da autonomia.

3.4. O serviço deverá ser ofertado de forma contínua, em regime de residência, com atendimento 24 horas, proporcionando acolhimento seguro e humanizado aos idosos que não dispõe de condições para permanecer em sua casa, por ausência de vínculos e falta de condições de cuidado por parte da família.

3.5. A instituição contratada deverá dispor de infraestrutura adequada às necessidades físicas e cognitivas da pessoa idosa, incluindo dormitórios adaptados, áreas de convivência, refeitório, banheiros acessíveis, espaços para atividades coletivas, além de equipe técnica capacitada para o desenvolvimento de ações socioassistenciais, cuidados com a saúde, apoio emocional e estímulo à convivência e autonomia.

3.6. O credenciamento permitirá ao Município: ampliar e qualificar a rede de proteção social; garantir a oferta de vagas imediatas para acolhimento, bem como vagas reservas para atendimento de demandas futuras; realizar as contratações de forma contínua, conforme a demanda socioassistencial e a disponibilidade orçamentária. Dessa forma, a solução como um todo assegura a continuidade e a

efetividade da atenção à pessoa idosa, reforçando o compromisso do Município de Porto Vera Cruz/RS com a promoção da dignidade humana, da proteção social e da garantia de direitos.

3.7. A Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de sua equipe técnica, será responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação dos serviços prestados, assegurando que os atendimentos ocorram em conformidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO:

4.1. O credenciamento de empresas do município tem a natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. A contratação será realizada por meio de Chamamento Público conforme Art.79 inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) ocorrerá por meio de credenciamento, para atendimento de idosos classificados como Grau de Dependência I, I e I.

Habilitação Jurídica:

4.2. A instituição interessada deverá comprovar e atender aos seguintes requisitos:

-Estar devidamente constituída como pessoa jurídica, com finalidade compatível com a prestação de serviços de acolhimento institucional a idosos.

-Possuir CNPJ ativo, sem pendências cadastrais ou fiscais junto aos órgãos competentes.

4.3. Apresentar a documentação abaixo relacionada, atualizada:

a) Comprovante de inscrição no CNPJ;

b) Certidão Negativa de Débitos Municipais;

c) Certidão Negativa de Débitos Federais;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

e) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

f) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

g) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;

h) Consulta atualizada aos cadastros CEIS (Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas) e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas).

i) Contrato Social (para empresas) ou Estatuto Registrado (para entidades filantrópicas/associações): Define a natureza jurídica e os objetivos da instituição, devendo estar registrado em cartório.

j) Alvará de Funcionamento emitido pela prefeitura local, autorizando o funcionamento da atividade comercial ou social no endereço especificado.

k) Licença/Alvará Sanitário: Emitido pela Vigilância Sanitária municipal ou estadual, após inspeção que verifica se a estrutura e as práticas estão de acordo com as normas de saúde (regulamentadas principalmente pela RDC nº 502/2021 da Anvisa).

Condições Estruturais, Operacionais e Condições de Atendimento

a) Apresentar instalações adequadas, acessíveis e com acompanhamento continuo, compatíveis com o perfil dos idosos atendidos (Grau I), garantindo segurança, conforto, higiene, acessibilidade e condições de moradia dignas.

4.4.Estrutura Física Mínima:

A instituição deverá dispor de:

a) Quartos coletivos com camas adequadas e confortáveis;

b) Instalações sanitárias acessíveis e seguras;

c) Refeitório apropriado;

d) Área de convivência para socialização;

e) Espaço destinado a atividades coletivas;

f) Condições que garantam acessibilidade e bem-estar aos idosos acolhidos.

4.5. Serviços e Itens Inclusos

A instituição deverá assegurar:

a) Fornecimento de medicamentos de uso contínuo;

b) Fraldas geriátricas, conforme necessidade individual;

c) Itens de higiene pessoal;

d) Produtos de limpeza;

e) Alimentação adequada, conforme orientações e necessidades nutricionais de cada idoso.

4.6.Equipe Técnica Multiprofissional

A instituição deverá contar com:

a) Profissional Médico(a);

b) Profissional de Enfermagem (Enfermeiro(a));

c) Técnicos de Enfermagem (cobertura 24 horas);

d) Profissional Farmacêutico(a);

e) Profissional Nutricionista;

f) Profissional de Serviço Social;

g)Profissional de Educação Física;

h) Cuidadores de Idosos e Técnicos de Enfermagem.

Observação: A equipe deverá garantir atendimento e acompanhamento contínuo, assegurando disponibilidade de profissionais 24 (vinte e quatro) horas por dia.

INESISTÊNCIA DE CONTRATAÇÃO MÍNIMA

O presente credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, tampouco obrigação de contratação mínima por parte do Município de Porto Vera Cruz/RS, ficando a efetiva utilização dos serviços condicionada à demanda socioassistencial identificada, à disponibilidade orçamentária e à conveniência administrativa.

DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

A distribuição da demanda entre as instituições credenciadas observará, cumulativamente, os seguintes critérios objetivos:

a) adequação da instituição ao grau de dependência do idoso encaminhado;

b) disponibilidade imediata de vaga compatível com o perfil do idoso;

c) ordem cronológica do credenciamento, quando houver mais de uma instituição apta nas mesmas condições;

d) proximidade geográfica, sempre que possível, visando preservar vínculos comunitários e reduzir impactos psicossociais ao idoso.

A Secretaria Municipal de Assistência Social formalizará, nos autos do processo administrativo, a motivação do encaminhamento realizado.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. A execução do contrato para prestação do serviço de acolhimento institucional de pessoas idosas em Instituição de Longa Permanência (ILPI) ocorrerá conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, respeitando os princípios da legalidade, eficiência, continuidade e qualidade do serviço prestado.

5.2. O serviço será prestado em regime contínuo e integral (24 horas diárias, todos os dias da semana), por meio da disponibilização através de credenciamento de vagas para acolhimento institucional de pessoas idosas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

5.3. O encaminhamentos para acolhimento serão realizados pela equipe técnica do Município de Porto Vera Cruz, RS, com base em avaliação social que comprove a necessidade do acolhimento.

5.4. O pagamento será efetuado mensalmente e o valor a ser pago corresponderá ao estabelecido no Termo de Credenciamento).

5.6. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de servidor ou comissão designada, competindo-lhe registrar ocorrências, atestar a execução, solicitar ajustes e propor, quando necessário, a aplicação de penalidades ou o descredenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizados conforme no Decreto Municipal nº2.680/2023,que "Regulamente as funçõesdo agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria juridica e do controle internono âmbito de Porto Vera Cruz, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021. A fiscalização dos serviços será executada pela Comissão de Fiscalização, designada através da Portaria Municipal nº 8.913/2025

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento dar-se-á em até 15 dias, após a emissão e apresentação da Nota Fiscal com o devido ateste do gestor da pasta.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. As empresas interessadas em participar do programa devem estar em dia com suas obrigações

fiscais e se credenciarem em chamamento público promovido pelo poder executivo municipal.

9.1. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Estima-se, para a contratação inicial e imediata, o abrigamento de idosos classificados no Grau de Dependência I, no valor mensal de R$ 2.758,30 (dois mil, setecentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos) por idoso, totalizando R$ 16.549,80 (dezesseis mil, quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos) ao mês.

9.2. Abrigamento – Idoso de Grau de Dependência II e III, cujas vagas serão destinadas à contratação futura, caso haja necessidade identificada. O valor estimado para o acolhimento é de R$ R$ 3.658,30 (três mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos) mensais para idosos em Grau II e de R$ 4.358,30 (quatro mil, trezentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos) mensais para idosos em Grau III.

9.3.Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Porto Vera Cruz, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

10.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Assistência Social
2,115 - Assistência Social a Pessoas Necessitadas
0500. 3390 39 00 00 outros serviços de terceiros

Porto Vera Cruz-RS, em 29 de dezembro de 2025.

KELVIN HENRIQUE T. MELO
Secretário de Assistencia Social

ANEXO II

DECLARAÇÃO UNIFICADA - Credenciamento de INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA ATENDER ABRIGAMENTO DE IDOSOS oriundos do Município de Porto Vera Cruz- RS.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, DECLARA para os devidos fins que em, conformidade com a Lei nº 14.133/2021:

DECLARAMOS, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2. Declaro não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3. Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas;

4. Declaro que tomei conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento;

5. Declaro estar ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos;

6. Declaro atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7. Declaro não possuir em quadro de pessoal da empresa, servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão.

(cidade sede da empresa) /RS, __ de _____ de 2025.

[REPRESENTANTE LEGAL]

ANEXO III

MODELO DE REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO Nº 03/2025, para atender as necessidades do Cedenciamento de INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA ATENDER ABRIGAMENTO DE IDOSOS oriundos do Município de Porto Vera Cruz-RS.

ITEM	UN	DESCRIÇÃO	VALOR R$ UNITÁRIO
01	**UN**	ABRIGAMENTO – IDOSO DE GRAU DE DEPENDÊNCIA I -Capacidade cognitiva preservada, demonstrando orientação temporal, espacial e pessoal adequada, bem como comunicação verbal eficaz e compreensão contextual. -Autonomia funcional significativa, com independência na locomoção, sem necessidade de dispositivos auxiliares ou assistência de terceiros para deslocamentos dentro do ambiente institucional. -Desempenho satisfatório nas Atividades de Vida Diária (AVDs), como higiene pessoal, alimentação, vestuário e uso do banheiro, requerendo apenas supervisão pontual ou apoio mínimo em situações específicas. -Necessidade de ambiente seguro e adaptado, com infraestrutura que promova acessibilidade, prevenção de quedas e estímulo à manutenção da autonomia	**2.758,30**
02	**UN**	ABRIGAMENTO – IDOSO DE GRAU DE DEPENDÊNCIA II -Idosos com limitações funcionais, que necessitam de auxílio parcial nas atividades de autocuidado da vida diária (banho, higiene, alimentação e mobilidade), podendo fazer uso de cadeira de rodas ou apresentar mobilidade reduzida, bem como necessitar do uso de fraldas, demandando supervisão contínua para prevenção de acidentes e agravamentos.	**3.658,30**
03	**UN**	ABRIGAMENTO – IDOSO DE GRAU DE DEPENDÊNCIA III -Idosos que dependem integralmente de auxílio para todas as atividades de vida diária (banho, higiene, alimentação e mobilidade), podendo estar acamados ou apresentar mobilidade extremamente reduzida, muitas vezes com comprometimento cognitivo severo, necessitando de cuidados contínuos, vigilância permanente, reposicionamento frequente e ações de prevenção de lesões.	**4.358,30**

Porto Vera Cruz/RS, __ de _____ de 2025.

[REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO IV

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 03/2025

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

O **MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ, RS**, com sede na Avenida Humaitá, 672, centro, Porto Vera Cruz, RS, CNPJ 91.105.452/0001-93, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ***Jaime Domingos Taffarel***, CPF 245.720.630-87, residente nesta cidade de Porto Vera Cruz – RS, doravante denominado **CREDENCIANTE,** do outro, _____ CNPJ _____, (Razão Social) _____, com sede/estabelecido na_____ telefone nº.....fax nº, representada por_____, doravante denominado **CREDENCIADO**, na forma da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e do Edital do Chamamento Público/ Credenciamento nº 03/2025, têm entre si justa acordada as cláusulas e condições a seguir exaradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o Credenciamento de INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA ATENDER ABRIGAMENTO DE IDOSOS oriundos do Município de Porto Vera Cruz- RS.

ITEM	UN	DESCRIÇÃO	VALOR R$ UNITÁRIO
01	**UN**	ABRIGAMENTO – IDOSO DE GRAU DE DEPENDÊNCIA I -Capacidade cognitiva preservada, demonstrando orientação temporal, espacial e pessoal adequada, bem como comunicação verbal eficaz e compreensão contextual. -Autonomia funcional significativa, com independência na locomoção, sem necessidade de dispositivos auxiliares ou assistência de terceiros para deslocamentos dentro do ambiente institucional. -Desempenho satisfatório nas Atividades de Vida Diária (AVDs), como higiene pessoal, alimentação, vestuário e uso do banheiro, requerendo apenas supervisão pontual ou apoio mínimo em situações específicas. -Necessidade de ambiente seguro e adaptado, com infraestrutura que promova acessibilidade, prevenção de quedas e estímulo à manutenção da autonomia	**2.758,30**

02	**UN**	ABRIGAMENTO – IDOSO DE GRAU DE DEPENDÊNCIA II -Idosos com limitações funcionais, que necessitam de auxílio parcial nas atividades de autocuidado da vida diária (banho, higiene, alimentação e mobilidade), podendo fazer uso de cadeira de rodas ou apresentar mobilidade reduzida, bem como necessitar do uso de fraldas, demandando supervisão contínua para prevenção de acidentes e agravamentos.	**3.658,30**
03	**UN**	ABRIGAMENTO – IDOSO DE GRAU DE DEPENDÊNCIA III -Idosos que dependem integralmente de auxílio para todas as atividades de vida diária (banho, higiene, alimentação e mobilidade), podendo estar acamados ou apresentar mobilidade extremamente reduzida, muitas vezes com comprometimento cognitivo severo, necessitando de cuidados contínuos, vigilância permanente, reposicionamento frequente e ações de prevenção de lesões.	**4.358,30**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do contrato para prestação do serviço de acolhimento institucional de pessoas idosas em Instituição de Longa Permanência (ILPI) ocorrerá conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, respeitando os princípios da legalidade, eficiência, continuidade e qualidade do serviço prestado.

O serviço será prestado em regime contínuo e integral (24 horas diárias, todos os dias da semana), por meio da disponibilização através de credenciamento de vagas para acolhimento institucional de pessoas idosas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Os encaminhamentos para acolhimento serão realizados pela equipe técnica do Município de Porto Vera Cruz, RS, com base em avaliação social que comprove a necessidade do acolhimento.

Serão realizadas visitas técnicas periódicas in loco pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

3.1. As prestações de serviços serão remuneradas com base nos valores previamente definidos conforme no Termo de Referência integrante do Credenciamento nº 03/2025.

3.2. O pagamento dar-se-á em até 15 dias, após a emissão e apresentação da Nota Fiscal com o devido ateste do gestor da pasta.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1.DO CREDENCIANTE:

a) Fiscalizar o objeto recebido e consequentemente liberar as Notas Fiscais atestadas;

b) Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto ora contratado, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que foi executado;

c) Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos.

d) Reservar-se o direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte o presente credenciamento;

e) Aplicar à vencedora penalidades, quando for o caso;

f) Prestar à empresa CREDENCIADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita entrega do objeto;

g) Notificar, por escrito, à CREDENCIADA da aplicação de qualquer sanção.

4.2. DA CREDENCIADA:

a. Fornecer ao Município, no prazo e forma solicitada, as informações requeridas pela Legislação e regulamentação expedida por órgãos Federais, Estaduais, ou Municipal, a quem a legislação conceda o poder regulador ou fiscalizador.

b. Manter durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições de habilitação, que ensejaram seu credenciamento.

c. O Credenciado deve informar, por escrito ao Município, quando não for possível realizar tal atendimento, sob pena de descredenciamento.

d. As partes desde já ajustam que não existirá para o Município qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados do CREDENCIADO.

CLÁUSULA QUINTA – DO DESCREDENCIAMENTO

5.1. Haverá justificado descredenciamento nas seguintes hipóteses:

5.1.1. pedido formalizado pelo credenciado;

5.1.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

5.1.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

5.1.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

5.5. Recebido o pedido de descredenciamento, o Município terá o prazo de 30 (trinta) dias para

análise e formalização o descredenciamento.

5.6. Os casos de descredenciamento por ato unilateral do Município, deverão ser formalmente motivados, assegurando-se ao credenciado o contraditório e a ampla defesa, assim como os recursos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.7. Será descredenciado, a qualquer tempo, o CREDENCIADO que não mantiver, durante o curso de Credenciamento, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento bem como a que rejeitar os Vale compras apresentados pelos ganhadores, sem apresentar razões objetivas que justifiquem a sua conduta.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o credenciado que, com dolo ou culpa.

6.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o certame.

6.1.2. Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

6.1.3. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Termo de Credenciamento, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

6.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame.

6.1.5. Fraudar o certame.

6.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

6.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

6.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar e;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

6.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

6.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens, 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7 e 6.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, a qual poderá ser feita através de publicação na imprensa oficial, através de meios eletrônicos ou, em último caso, através de correspondência devidamente registrada.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três)

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. O presente Termo de Credenciamento tem como fundamentação legal o Art. 79 II da Lei nº 14.133, de 2021 e o Edital de Credenciamento nº 03/2025.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços dos serviços constantes nos itens previstos na Cláusula anterior poderão ser reajustados, obedecendo, a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, observando-se o limite máximo de variação do IPCA no período correspondente.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Termo de Credenciamento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que mantidas as condições de habilitação do credenciado, haja interesse da Administração e sejam observados os limites e requisitos previstos no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Cristo - RS para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes.

Porto Vera Cruz - RS, de..... de 2025.

Jaime Domingos Taffarel
Prefeito Municipal

CREDENCIADO